

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR COAT

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, ÂMBITO DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

O CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR, também designado (a) pela sigla COAT, constituída por Assembleia Geral de 21 de Março de 2024, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, é uma associação de direito privado, não governamental, autônoma, apolítica, não discriminatória, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e de assistência social, para desenvolver ações de caráter educacional, técnico, científico, cultural, cívico, benéfico, de integração ao mercado de trabalho e assistencial, por prazo indeterminado; e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

Art. 1º - CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR COAT, atuará em todo território nacional, tendo sua sede situada na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Espírito Santo, nº. 466, sala 805, Bairro Centro, CEP 30.160-916, podendo mediante autorização do Conselho de Administração, instalar unidades operacionais em quaisquer praças onde sua presença se faça justificada e contribua para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º - Visando atender melhor, o CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR COAT poderá criar filiais em todo território nacional e internacional, que servirão para colocar em prática os objetivos da associação.

§ 2º - O responsável legal pelas filiais citadas no § 1º será o Presidente.

Art. 2º - As unidades operacionais mencionadas neste Art. 1º serão de uma das seguintes categorias:

- a) Unidade Matriz;
- b) Unidade Polos;
- c) Unidades Municipais;
- d) Unidades Metropolitanas;
- e) Unidades Regionais;
- f) Unidades Estaduais.

§ 1º - Os responsáveis titulares pelas unidades operacionais serão selecionados e contratados pelos Conselho Administrativo, no regime da CTL, Consolidação das Leis do trabalho, de autônomo e legislações esparsas.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO INSTITUCIONAL, OBJETIVO GERAL E FINALIDADES.

Art. 3º - COAT tem por missão institucional gerar prosperidade promovendo o bem-estar social, consolidando-se como uma entidade do terceiro setor, voltada a promoção humana, com ações efetivas na área educacional e laboral.

Parágrafo Único

O COAT tem por objetivo geral o desenvolvimento de ações capazes de promover a interação entre instituições educacionais, empresas e órgãos da comunidade, contribuindo para o aprimoramento do processo de formação, capacitação, qualificação, reciclagem desenvolvimento e encaminhamento de pessoas para o ambiente profissional e de trabalho.

Art. 4º - Para a consecução de sua missão institucional e objetivo geral, o COAT tem, entre outras, as seguintes finalidades,

I - Criar e manter estabelecimentos de ensino básico, fundamental, médio, técnico e superior, seja diretamente, seja em convênios e/ou parcerias com outras pessoas jurídicas, públicas e privadas, instituição e entidades mantenedoras.

II - Promover a formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de docentes, técnicos e especialistas em assuntos educacionais e em treinamento de recursos humanos

III - Desempenhar o papel de agente de integração, executando todas as atividades inerentes prescrita na Lei 11.788/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes

IV - Desempenhar o papel de agente qualificador ministrando e administrando cursos para jovens aprendizes, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho modificado pela Lei 10.097/00.

V - Recrutar, selecionar, encaminhar e acompanhar a contratação de estudantes recém-formados, trainees, profissionais e executivos para pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.

VI - Desenvolver programas de informação profissional e orientação vocacional elaboração de currículos e planejamentos de carreira

VII - Implementar programas de apoio a adolescentes e profissionais da 3ª idade visando prepará-los para sua qualificação, capacitação e/ou "reciclagem" profissional com o consequente aproveitamento ou reaproveitamento no mercado de trabalho.

VIII - Organizar, estruturar e desenvolver programas de alfabetização de adultos com vistas a proporcionar condições e empregabilidade a esses marginalizados no mercado de trabalho.

IX - Planejar, coordenar e executar programas e projetos de fins sociais e assistenciais com aproveitamento de jovens aposentados e voluntários, visando beneficiar parcelas carentes da sociedade.

X - Realizar e promover concursos públicos e congêneres.

XI- Realizar atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação social e religiosa, bem como aos portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - Para o cumprimento de sua missão institucional, objetivo geral e finalidades estatutárias, o COAT poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos e estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos financeiros reembolsáveis ou não, apoios técnicos, logístico e patrocínios.

II - Disponibilizar para terceiros interessados, mediante rigorosa seleção dos parceiros e sob contratos específicos, produtos e serviços dos quais mantenha direitos autorais e/ou “know-how” de execução incluindo métodos, processos, sistemas, “softwares”, publicações técnico-diagnósticas – informativas e autorização para utilização de marcas nominativas, marcas figurativas, marcas mistas e logomarca.

CAPÍTULO III – DO QUADRO ASSOCIATIVO – DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - O quadro social do COAT é constituído das seguintes categorias dos integrantes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros titulares
- e) Membros contribuintes;

§ 1º - São membros fundadores as pessoas físicas que participam da Assembleia Geral de Constituição do COAT e assinaram a respectiva Ata, os quais serão considerados vitalícios para todos os legais e jurídicos efeitos.

§ 2º - São membros honorários as pessoas físicas e/ou jurídicas que mediante definição formal da Assembleia Geral Extraordinária, receberam este título de distinção em reconhecimento a relevantes serviços prestados à comunidade, em linha com a missão institucional, objetivo geral e finalidades estatutárias do COAT.

§ 3º - São membros beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que mediante deliberação formal do Conselho de Administração, receberam este título de distinção em reconhecimento a significativas contribuições/doações que tenham conseguido ou feito ao COAT ou serviços prestados diretamente a associação.

§ 4º - São membros titulares as pessoas que tenham ocupado ou vierem a ocupar cargos em qualquer instância de poder social do COAT.

§ 5º - São membros contribuintes pessoas físicas e/ou jurídicas que fizerem contribuições e/ou doações em espécie ou em dinheiro ao COAT.

Art. 7º - Os membros fundadores, honorários, beneméritos, titulares e contribuintes não respondem individual, coletiva, nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo COAT.

Art. 8º - Constituem *direitos* dos membros fundadores do COAT:

- I - Participar das assembleias gerais, podendo votar e ser votado.
- II - Integrar comissão especialmente constituída para averiguação, análise e interpretação das contas da Associação em situação específica.
- III - Sugerir ao Conselho de Administração, individual ou coletivamente providencias e/ou ações que lhes parecem oportunas e convenientes, em benefício de melhores resultados ou realinhamento de procedimentos em curso.
- IV - Participar das atividades e promoções institucionais, sociais, solenidade e festividades da associação.
- V - Usufruir das atividades realizadas pela associação.
- VI - Receber gratuitamente as publicações periódicas ou esporádicas editadas pela associação.
- VII - Frequentar as instalações da sede da associação.

- VIII - É direito dos membros, demitirem-se do quadro social, sejam eles fundadores, honorários, beneméritos, titulares ou contribuintes, quando julgarem conveniente ou necessário, aos seus exclusivos critérios, devendo para tanto formalizarem seus pedidos junto à Secretaria da matriz do COAT.

Parágrafo único: Os direitos do inciso I deste artigo são extensivos aos membros beneméritos e os direitos dos incisos IV, V, VI estendem-se aos membros honorários, beneméritos, titulares e contribuintes.

Art. 9º- **Dos Associados** - É ilimitado o número de associados. Todo associado deverá ser admitido após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 9º - Item 1 -Constituem deveres dos Associados COAT.

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estado Social, Regimento Interno
- b) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de administração.
- c) Zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação, colaborando para a realização dos seus fins sociais, progresso, prestígio, e prosperidade,
- d) Desempenhar com zelo os cargos para quais for eleito ou tiver sido designado

Item 2 São direitos dos Associados

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, quando convocados, participando das discussões sobre os itens de pauta, contribuindo com as ideias e sugestões.
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos,
- c) Frequentar a sede e participar das atividades promovidas pela Associação.
- d) Utilizar-se dos serviços criados pela Associação
- e) Receber as publicações da Associação

OBSERVAÇÃO: Para exercer seus direitos de associados, os mesmos deverão estar em dia com suas obrigações sociais.

Item 3- Os associados perdem seus direitos:

- a) Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) Se infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- d) Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;
- e) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- f) Perderá o mandato se faltar a mais de três Assembleias consecutivas sem motivo justificado.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perder seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei.

§ 2º - Da decisão do Conselho de Administração que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação de carta datada e assinada endereçada a entidade.

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS DE PODER SOCIAL.

Art. 10º – Constituem *instâncias de poder social* do COAT os seguintes órgãos:

- a) Assembleias Gerais

- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E ELEIÇÕES.

Art. 11 – A *Assembleia Geral* é órgão Máximo e soberano de entidade, dela fazendo parte os membros fundadores e integrantes do Conselho de Administração, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, podendo votar e ser votado com a finalidade de eleger a Diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outros atos.

Art. 12 – A *Assembleia Geral Ordinária (AGO)* realizar-se-á:

§ 1º - Uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao termo do exercício social em sua sede social, para:

- a) Análise e aprovação do relatório anual de atividades, encaminhado pelo Conselho de Administração;
- b) Exame de demonstrações contábeis e aprovação do balanço patrimonial mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e empossar os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com mandato de três anos;
- d) Discutir e deliberar outros assuntos de integrantes do COAT, incluídos previamente na pauta preparada pelo Presidente do COAT ou por seu substituto legal;
- e) Eleger os administradores e destituir os administradores;

§ 2º - A destituição do Conselho de Administração, Conselho do Fiscal deverá ser decidida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada pelo voto concorde 2/3 (dois terços) dos presentes em respectiva Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios dessa categoria ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes.

§ 3º - Mandato da PRESIDENCIA e do Conselho Fiscal será de 05 anos, sendo admitida uma reeleição para o cargo de Presidente, e indefinidamente para os demais cargos.

§ 4º - A AGO, independente, poderá reunir-se em qualquer outra época, em caráter excepcional, para apreciar, discutir e deliberar sobre assuntos emergentes e impostergáveis do mais alto interesse para os destinos do COAT e que não se enquadrem no disposto Art. 16.

§ 5º - Até 30 trinta dias antes da data marcada para a Assembleia, os documentos referidos nas alíneas a e b do inciso I deste artigo, devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição de todos os membros que não exerçam a administração.

§ 6º - Instalada a Assembleia, proceder-se a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo Presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da Administração e, se houver os do Conselho Fiscal.

§ 7º - A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros de Administração e, se houver do Conselho Fiscal.

Art. 13 - A AGO será convocada pelo Presidente do COAT ou por seu substituto legal, por intermédio de carta protocolada e/ou publicação em quadro de avisos, mínima de 10 (dez) dias da data prevista para sua realização.

§ 1º - Em condições excepcionais e por motivos da mais alta relevância, a AGO poderá ser convocada por um ou mais integrantes do Conselho Fiscal ou por no mínimo dois integrantes do Conselho de Administração.

§ 2º - De acordo com o novo Código Civil Brasileiro, artigo 59 e 60, a AGO poderá ser convocada por um quinto ($1/5$) dos associados.

Art. 14 - A AGO será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal que, em seguida, promoverá entre os presentes a eleição dos integrantes da Mesa Diretora para direção dos trabalhos, constituída por um Presidente e um Secretário.

Art. 15 - Em primeira convocação, a AGO decidirá com o quórum de três quartos dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) serão realizadas sempre que necessário, sendo convocadas e conduzidas da mesma maneira que as AGO, com competência exclusiva para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto Social.

II - Mudança do objeto essencial do COAT

III - Mudança ou alteração da denominação social da instituição.

IV - Dissolução ou extinção da Instituição.

V - Destinação do patrimônio da Associação, conforme disposições do Art. 39, seção 5º do capítulo X deste Estatuto e/ou legislação vigente ao tempo.

VI - Prestação de homenagens a personagens vivos ou falecidos, incluindo ou não concessão de títulos honoríficos, diplomas ou medalhas.

VII - Outros assuntos da mais alta significância, imprevistos, fora do alcance das AGO.

§ 1º - Somente a AGE, com a presença de três quartos de seus integrantes poderá deliberar sobre os assuntos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 2º - As homenagens previstas no inciso VI deste artigo poderão ser também extensivas a membros integrantes ou ex-integrantes do quadro do Conselho de Administração, do quadro de membros titulares, do quadro do Conselho Fiscal do COAT.

§ 3º - As homenagens previstas no inciso VI deste artigo serão discutidas e/ou aprovadas pela Assembleia ou por um ou mais membros do Conselho de Administração.

Art. 17 - As AGO e AGE só poderão apreciar discutir e deliberar sobre os assuntos constantes das respectivas pautas incluídas nos editais ou cartas de convocação.

Art. 18 - As eleições de que trata o § 1º, alínea c, artigo 12, a saber, aos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverão realizar-se com antecedência máxima de 15 (quinze) dias das datas de encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º - As chapas concorrentes, contendo nomes dos candidatos, indicação dos cargos a que concorrem e respectivas assinaturas deverão ser entregues, mediante protocolo, à Superintendência Executiva do COAT, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para as eleições.

§ 2º - O voto, pessoal e secreto, deve ser extensivo à chapa completa, não sendo admitido voto por procuração, por correspondência ou por qualquer outro meio de comunicação.

§ 3º - Em havendo uma única chapa a eleição será por aclamação.

§ 4º - Os eleitos - mediante assinaturas apostas em livro próprio - serão empossados na mesma assembleia com a designação expressa da duração de seus mandatos e assumirão seus respectivos cargos e atribuições no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 19 - O Conselho de Administração (CA) do COAT, com mandato de Cinco anos, eleito em AGO e empossado na mesma data, para assumir os cargos e respectivas atribuições no dia seguinte ao encerramento do mandato do CA antecessor é constituído de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) integrantes, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;

- d) Secretário;
- e) Superintendente executivo.

§ 1º O Presidente do CA, a critério distribuirá encargos e atribuições aos demais conselheiros.

§ 2º Poderão integrar o CA, como membros natos, os membros fundadores e membros titulares e alternativamente outras pessoas físicas da comunidade, de reconhecida capacidade profissional e de reputação ilibada, todos maiores de 18 (dezoito) anos, em condições de agregar valor a missão de dirigir os destinos institucionais do COAT.

§ 3º A regulamentação para admissão no quadro de administradores do COAT far-se-á através de preenchimento de ficha própria cedido pela Superintendência Executiva, obedecendo a regras próprias de associação de acordo com suas necessidades e reposição de quadro, mediante aprovação simples;

Art. 20 - O Presidente do CA poderá ser reeleito somente para um único e subsequente mandato, sendo-lhe permitido candidatar-se novamente a igual cargo após o transcurso de 1 (um) mandato exercido por outro Presidente.

Parágrafo único: Excluído o Presidente, os demais integrantes do CA poderão ser reeleitos mais de uma vez, revezando-se em cargos diferentes.

Art. 21 –O COAT poderá constituir procuradores, com outorga assinada pelo Presidente do CA, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar. **Os procuradores poderão ser renumerados.**

Art. 22 - As reuniões do CA deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante E-MAIL ou outro mecanismo que permita confirmação de recebimento, contendo a respectiva pauta, devendo as deliberações ocorrerem ou por consenso, ou por votos de maioria simples, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de “minerva”.

Art. 23 - São competências do **CA**:

I - Exercitar e apoiar todos os esforços que culminem com o cumprimento da missão institucional, objetivo geral e finalidades do COAT.

II - Definir as políticas e diretrizes institucionais que nortearão o comportamento e as estratégias a serem praticadas pelo COAT, inclusive os critérios para o relacionamento com associações e entidades de classe.

III - Cumprir e fazer cumprir as prescrições, normas e princípios contidos neste estatuto.

IV - Aprovar o orçamento e o plano anual de ação preparada pelo Superintendente Executivo. Aprovar as demonstrações contábeis e o balanço geral

patrimonial, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal, autorizando a respectiva publicação.

V- Determinar a elaboração de relatórios contábeis, prestações de contas, balanços e demonstrativos de resultados em períodos inferiores a 12 (doze) meses, sempre que julgar necessário, decidindo sobre a proposta do Superintendente de Coordenação Executiva para a realização de despesas ou investimentos não previstos no Orçamento Anual, ouvido antes o Conselho Fiscal.

VI- Mandar realizar, a seu critério, auditorias contábeis, levantamentos financeiros e patrimoniais, prestações de contas, examinando contratos, orientando a adoção de procedimentos éticos, jurídicos, técnicos, administrativos que melhor se compatibilizem com situações de fato e de direito do cotidiano do COAT.

VII - Zelar pela preservação, integridade do patrimônio do COAT, diligenciando para aumentá-lo progressivamente.

VIII- Analisar e decidir sobre proposta do Superintendente executivo para obtenção de empréstimos e/ou financiamentos, aquisição, venda e oneração de bens imóveis, ouvindo antes o Conselho Fiscal.

IX - Decidir, ao final de cada exercício fiscal, sobre a destinação, aplicação dos recursos financeiros eventualmente disponíveis.

X- Estabelecer a política de Recursos Humanos a ser praticada pelo COAT, mediante proposta elaborada pelo Superintendentes Executivos.

XI- Apreciar críticas, comentários e sugestões de providências recebidas de membros fundadores, membros titulares e demais integrantes das instâncias de poder social do COAT, nos termos do inciso III do Art. 8º, dando o devido retorno aos proponentes.

XII- A exclusão dos membros será de competência exclusiva do CA somente será admissível em havendo uma das hipóteses de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violção do estatuto social,

II - Difamação de entidade, de seus membros ou de seus associados,

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais,

IV - Não comparecimento injustificado a 3 (três) convocações de assembleia de forma consecutiva,

V - Desvio dos bons costumes,

VI - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais:

a) - Definida a justa causa o membro associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

b) - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da superintendência, por maioria simples de votos dos membros presentes;

c) - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de rever a exclusão.

d) - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito ao pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for:

XIII- As penas serão aplicadas pela Superintendência Executiva e poderão constituir-se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

XIV- Analisar, interpretar e decidir sobre dúvidas ou casos omissos neste Estatuto, propondo alterações e modernizações que julgar necessário.

Art. 24 – São competências exclusivas do Presidente e da Superintendência Executiva em conjunto ou individualmente do CA:

I – Representar o COAT em juízo ou fora dele, podendo individualmente constituir procuradores, devendo o instrumento de mandato especificar os atos que os mandatários poderão praticar.

II – Convocar e presidir as reuniões do CA, bem como instalar as assembleias gerais, nos termos dos artigos 13, 14 e 16 deste Estatuto.

III – Manter permanentemente aberto canal de comunicação com os Superintendentes da Coordenação Administrativa.

IV – Desempenhar esforços no sentido de suprir as necessidades do COAT identificadas pelo Superintendentes Executivo em termos de apoio logísticos, identificadas em termos da abertura de canais de comunicação, captação de recursos e meios matérias capazes de viabilizar os objetivos, metal, programas e projetos inscritos no plano anual de ação.

V - Obter do Conselho Fiscal prévia autorização para realização de despesas ou investimentos de grande monta que se justifica e que não tenham sido inscritos no orçamento anual.

VI Distribuir encargos e atribuições aos vice-presidentes e demais conselheiros. Outorgar procuração, conferindo poderes para executar a gestão e a operacionalização da associação em qualquer área ou instância.

VII– Assinar, com o Vice-Presidente, diplomas ou outras mensagens e honrarias concedendo títulos honoríficos a personalidades vivas ou falecidas, nos termos do inciso VI do artigo 16.

VIII- Assinar convênios, contratos e outros instrumentos de compromissos com pessoas jurídicas de direito público e privado, relacionados à operacionalidade das atividades da Instituição.

IX- Nomear comissões auxiliares para administração do COAT

§1º O Presidente assinará isoladamente toda a movimentação bancária, contas bancárias, títulos, escrituras públicas e documentos relativos à aquisição ou alienação de imóveis, moveis, veículos e semoventes, dar quitações, bem como assinar quaisquer outros contratos ou documentos.

§ 2º O vice-presidente, pela ordem, substituirá o Presidente do CA em suas ausências ou impedimentos, com todas as prerrogativas do cargo.

Art. 25 – Em caso de impedimento permanente do Presidente, após 1 (um) ano de sua posse assumirá o cargo o Vice-presidente ou no caso de impedimento deste, o Superintendente Executivo.

Art. 26 Caso o impedimento previsto no caput deste artigo ocorra antes do completado um ano da posse do Presidente, seu cargo será preenchido por eleição em AGO a ser convocada especialmente para este fim no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do impedimento.

Art. 27 Em caso de falecimento do Presidente do CA, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

Art. 28– Compete ao Tesoureiro do COAT;

I – Ter a seu cargo, sob sua guarda, responsabilidade e rigoroso controle, a execução de todos os trabalhos típicos de tesouraria, orientando a adoção de condutas e procedimentos éticos, jurídicos, técnicos, fiscais, tributários e administrativos, de acordo com a legislação vigente.

II – Supervisionar a execução de todos os trabalhos da contabilidade recomendando a adoção de procedimentos, normas e padrões vigentes, que deem total transparência e confiabilidade às demonstrações contábeis e que se compatibilizam com os atos e fatos de direito e com o cotidiano do COAT.

Art. 29– Compete ao Secretário do COAT:

I – Supervisionar a execução de todos os trabalhos de expediente da Secretaria assinando os documentos pendentes.

II – Manter sob sua guarda e em segurança, todos os arquivos, documentos e livros próprios da Secretaria.

III – Secretarias e lavrar as Atas das reuniões do CA e das AGO e AGE.

IV – Assinar com o Presidente do CA diplomas, honrarias e outras mensagens de concessão de títulos honoríficos a personalidades vivas e falecidas, de acordo com o Art. 16, inciso VI>

V – Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 30 – O *Conselho Fiscal (CF)*, com mandato de 05 anos, eleitos em AGO e empossado na mesma data, para assumir os encargos de suas atribuições no dia seguinte ao encerramento do mandato do *CF* antecessor, e constituído por até três membros titulares.

Art. 31- Os membros do *CF* poderão ser reeleitos para único novo mandato consecutivo, mediante proposta apresente à AGO por um ou mais integrantes de órgão máximo de deliberação do COAT;

Art. 32– Constituem competências do *Conselho Fiscal CF*:

I – Ter acesso e examinar a qualquer tempo, a seu critério, com total liberdade e independência, os livros, registros e demais documentos contábeis, de contas bancárias e de investimentos, contratos, acordos e convênios que envolvem aspectos econômico-financeiros, emitindo laudos, pareceres, orientações, recomendações e/ou denúncias à Superintendente Executivo, ao CA e/ou à AGO e AGE, sobre eventuais irregularidades constatadas.

II – Manter contatos e pedir esclarecimentos à empresa de auditoria esterno, responsável pela auditoria do COAT, sempre que julgar necessário.

III – Emitir espontaneamente ou a pedido, laudos e pareceres técnicos referentes aos balancetes, balanços, demonstrativos de resultados, aquisição, venda, alimentação ou oneração de bem imóveis que possam afetar a diminuição ou aumento de patrimônio da COAT.

IV – Emitir parecer específico sobre o balanço anual do COAT para aprovação ao CA, assinando junto com seu Presidente a respectiva peça a ser publicada.

V – Opinar sobre as alterações ou revisões significativas do orçamento anual especialmente sobre despesas e/ou investimentos imprevistos que possam comprometer ou alterar os resultados previstos na peça orçamentária inicial.

VI – Convocara realização de AGO, nos termos dispostos no parágrafo único do Art. 13.

VII – Participar da AGE convocada para deliberar sobre a dissolução ou extinção do COAT e a consequente destinação do seu patrimônio.

VIII – Acompanhar, do início ao fim, todo o processo de dissolução ou extinção do COAT, de tal forma a garantir a lisura, transparência e absoluta legalidade de todos os atos e procedimentos pertinentes.

Parágrafo único: o *Conselho Fiscal* poderá escolher, a seu critério, auditor externo legalmente habilitado para assisti-lo nos exames, análises, averiguações, procedimentos fiscais e legais em matéria tributária e demais assuntos pertinentes a suas responsabilidades hipótese em que os respectivos honorários serão previamente aprovados pelo Presidente do CA.

Art. 33 – São competências do Conselho de Administração:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o plano anual de ação, o orçamento anual, o relatório anual de atividades, o balanço do exercício, os balancetes semestrais, os levantamentos específicos e prestações de contas, o regimento interno de suas alterações, o pano de cargos e salários, e estrutura organizacional, propostas para instalação e/ou fechamento de unidades operacionais e realização de despesas e/ou investimentos emergentes e de montantes expressivos não previstos no orçamento anual, capazes de alterar os resultados inicialmente estimados já com prévio parecer do Conselho Fiscal.

II – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques para depósitos, aceitar e emitir títulos de crédito, sempre em conjunto com um ou mais Superintendente e/ou funcionário, por ele formalmente autorizado, ou em

conjunto com outro procurador nomeado em instrumento particular ou público de mandato.

III – Cumprir mandatos expressos por procuração que receba do Presidente do COAT podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte os poderes que tenha recebido, com iguais reservas para si.

IV – Contratar, com conhecimento prévio do Presidente do COAT, assessorias e/ou consultorias externas, para a realização de trabalhos não possíveis ou não executados por integrantes do quadro pessoal permanente.

V – Contratar e demitir funcionários, assumindo toda a gestão do quadro pessoal do COAT em termos de alocação nos respectivos cargos, treinamentos, desenvolvimento, transferências, remanejamentos e promoções.

VI – Adquirir os bens móveis, equipamentos, acervo bibliográfico necessários ao bom desempenho das atividades, cuidando da manutenção das instalações e do patrimônio físico-material do COAT.

VII – Manter sob seu controle e acompanhar todos os serviços de tesouraria, em especial toda a movimentação de receitas despesas, zelando pela efetuação de todos os registros contábeis de acordo com as normas legais aplicáveis.

VIII – Acompanhar a execução de todos os serviços de contabilidade cuidando para o atendimento de as normais legais e padrões vigentes aplicáveis espécie.

IX – Supervisionar todos os trabalhos de expediente e de secretaria, mantendo sob sua guarda todos os livros e documentos pertinentes.

X – Representar o COAT em eventos e solenidades, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do COAT.

XI – Assinar, em nome do COAT, convênios, contratos e outros instrumentos de compromisso com pessoas jurídicas de direito público e privado, relacionados à operacionalidade das atividades da Instituição.

XII – Assinar contratos de locação de imóveis, máquinas e equipamentos.

XIII – Subsidiar com providências de apoio a fornecimento de informações, as atividades do Conselho de Administração, Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária e Conselho Fiscal.

XIV – Preservar e exercitar permanentes contatos com O Presidente do COAT

XV – Participar das reuniões do Conselho de Administração na condição de membro integrante deste, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

XVI – Cumprir e fazer cumprir no âmbito de suas responsabilidades, as normas preceitos e princípios estabelecidos neste estatuto.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FINTES DE RECURSOS

Art. 34 – Constituem o *patrimônio* do COAT;

I – Bens móveis e imóveis que venham a ser adquirida por doação, transferência de direitos ou aquisição.

II – Acervo literário, técnico, científico e instrumental.

III – Direitos autorais, marcas nominativas, marcas figurativas, marcas mistas e logomarca.

Art. 35 – Constituem *fontes de recurso* do COAT,

I – Contribuições e doações espontâneas que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de livre utilização ou vinculadas a projetos especiais.

II – Subvenções do poder público.

III – Receitas de convênios, contratos, acordos de prestação de apoio técnico, assessorias e/ou consultorias a pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

IV – Contribuições ou doações de instituições e empresas públicas e privadas associadas, relacionadas a fundos específicos.

V – Receitas de locação de bens imóveis.

VI – Receitas de cessão de direitos autorais, marcas e títulos.

VII – Receitas de aplicações financeiras.

VIII – Receitas de vendas de publicações técnico-científicas, informações, de quais detenha direitos autorais ou de edição ou de vendas de espaços publicitário nessas mesmas publicações.

IX – Receita de vendas de parte ou de todo o seu patrimônio tangível e intangível.

§ 1º O COAT a qualquer tempo poderá estabelecer outras fontes de receitas que venham a garantir a ampliação e o alcance de suas finalidades estatutárias, especialmente as de fins sociais e assistenciais.

§ 2º As receitas relacionadas no inciso IX obedecem a referencias constantes do Plano Operacional, revisto periodicamente, elaborado pela Superintendência Executiva e aprovado pelo Presidente do COAT e Conselho Fiscal.

§ 3º As vendas a que se refere o inciso IX só poderão ser feitas com obediência ao disposto no Art. 23, inciso IX e Art. 30, inciso III.

§ 4º As receitas do COAT serão aplicadas integralmente no território nacional, no estrito cumprimento de suas finalidades estatutárias, cobertura de programa e projetos a que estejam vinculadas, bem como para manutenção de sua estrutura física e organizacional.

§ 5º O patrimônio do COAT não se confunde com o de nenhuma outra pessoa física ou jurídica, não cabendo quaisquer direitos aos membros que dela tenham feito parte ou ainda façam parte na data de sua dissolução ou extinção, hipótese em que todo o patrimônio líquido apurado seja transferido a uma ou mais instituições de igual natureza ou entidades benficiares certificadas ou a entidades públicas que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014 e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, além de estarem devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por decisão e a juízo da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – O exercício fiscal do COAT coincidirá com o calendário do ano civil compreendendo, portanto, o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, ao fim do qual será levantado o balanço patrimonial de instituição.

Art. 37 – Os integrantes do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal do COAT não receberão qualquer tipo de remuneração, nem qualquer outro tipo de vantagem financeira, participação ou benefícios e não responderão solidária ou subsidiariamente por obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

Parágrafo único: ficam excluídos dessa proibição os reembolsos de despesas realizadas pelos Conselheiros quando em cumprimento de missões funcionais e institucionais.

Art. 38 – O COAT, a critério do seu Conselho de Administração, no registro de “superávits” ao final dos exercícios fiscais, poderá constituir fundos de reserva.

Art. 39 – Com contribuições e doações recebidas de pessoas jurídicas, públicas e/ou privadas, consignadas em conta bancária específica, o COAT em seu papel de *Agente de Integração*, poderá processar pagamentos de bolsas em dinheiro a estudantes estagiários, ou “trainees” por meio dos seus fundos específicos.

Art. 40 – Todas as obrigações e direitos inerentes AO CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR COAT, continuarão sendo mantidos pelo CENTRO DE OPORTUNIDADES AO ADOLESCENTE TRABALHADOR COAT, em razão de futuras alterações de sua denominação.

Art. 41 – O mandato do Conselho da Administração do COAT encerra-se sempre após 05 (Cinco) anos.

Art. 42 – Os casos omissos ou não expressamente nomeados nesse estatuto serão resolvidos pelo CA.

Art. 43 A associação manterá a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 44 – A Associação tem prazo de duração indeterminada.

Art. 45 – Este estatuto foi aprovado pela *Assembleia Geral* realizada em 21/03/2024, e o mesmo poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros, em assembleia Geral especialmente convocada para este fim, entra em vigor a partir desta data, devendo ser registrado em seguida no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2024.

Izadorah Lorryne Ferreira de Freitas
Presidente